

CAPÍTULO X - DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49 Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor, deve preparar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

Parágrafo único. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 50 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no exame de conhecimento de língua inglesa.

Parágrafo único. Para apresentação da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste Artigo, o candidato ao grau de doutor deve ter obtido aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 51 A dissertação ou tese deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e inglesa.

§ 1º Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período do curso.

§ 2º Para atender à exigência disposta no *caput* deste Artigo, a dissertação ou tese deve conter, obrigatoriamente, um trabalho inédito em português, ainda não encaminhado para publicação.

Art. 52 As normas quanto ao formato da dissertação e da tese devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 53 O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 7 (sete) exemplares da tese.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 54 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, para o mestrado e doutorado, dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 5º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

Art. 55 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único: No caso de trabalho que poderá resultar em pedido de depósito de patente pode ser admitida a sessão fechada.

Art. 56 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese.

Parágrafo único: Nestes casos, a dissertação ou tese não será admitida à defesa.

Art. 57 Após a defesa, a banca examinadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – reformulação.

§ 1º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 2º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

§ 3º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 4º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 58 O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos e submissão a periódico indexado, do trabalho resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/ divisão de propriedade intelectual da UEM.

§ 2º O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do Programa – Biologia das Interações Orgânicas.

Art. 59 Os alunos regulares do PGB que não pleitearem o título de mestre por meio de defesa pública de dissertação, poderão requerer certificado de Especialização, caso tenham concluído todos os créditos exigidos em disciplinas do Programa.